COPEL
Fl. 832
Água Fria - Ba

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 264/2022**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2022**

**O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº **816.101.145-15** e portador do RG nº **1127505770**, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TOPROL TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **96.762.497/0001-54**, com sede na Av. Antonio Carlos Magalhães , 1015 – Centro, Serrinha/BA, CEP 48.700-000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ FELICIANO BISPO FILHO**, brasileiro, solteiro, topografo, CPF sob o nº **086.092.175-15**, portador do RG nº **71391444**, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de Prestação de Serviço, decorrente da homologação, em despacho datado de 13/10/2022, e oriundo do processo de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 010/2022, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e as cláusulas abaixo descritas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA** sob regime de empreitada por preço global.

1.2. Este Contrato guarda conformidade com a Tomada de Preço nº 010/2022 e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 217/2022 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATO deverá ser executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço unitário e de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o **valor global estimado de R$ 289.000,00 (Duzentos e oitenta e nove mil reais);**
3.2 Os pagamentos decorrentes deste contrato serão quitados mediante transferência bancária/ ordem de crédito em nome da **CONTRATADA.**
3.3 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura;
3.4 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
3.5 O pagamento será efetuado de acordo com as medições aprovadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última medição, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento definitivo.

COPEL
FL 833

3.6 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

3.6.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

3.6.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade e aprovados pelo Fiscal do Contrato. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

3.6.3 Cumprido o disposto nos subitens 3.6.1 e 3.6.2 a Contratada emitirá a Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ.

3.7 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo do contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

3.8 O Contratante terá o prazo de 15(quinze) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

3.8.1 A verificação da execução do objeto ocorre mediante comprovação da compatibilidade com o projeto e a conclusão da fase ou etapa prevista no cronograma elaborado pelo Município, em anexo, sendo vedada a medição de serviços unitários executados que não compõem etapa concluída;

3.8.2 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.9 O pagamento será precedido de consulta a regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

3.10 Na hipótese de irregularidade, a contratada deverá regularizar a sua situação no prazo de até 10(dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

3.11 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção dos Impostos previstos em Lei.

3.13 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável.

3.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela contratada.

3.15 O desconto de qualquer valor no pagamento devido a contratada, exceto o ISSQN, será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.16 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

3.17 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão

COPEL
FL 834

calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:
I =, Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; utilizar IPCA (IBGE);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Único. Na execução do presente contrato, as despesas relativas a mão de obra representa um total de R$ 115.600,00 (cento e quinze mil e seiscentos reais), correspondente ao percentual de 40% (quarenta por cento) do valor total estimado, conforme composição de preços apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura do presente termo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da contratada, nas mesmas condições contratuais, mediante termo aditivo.
4.2. O prazo de execução dos serviços será aquele constante do cronograma físico financeiro, elaborado pelo Setor de Engenharia, constante do **ANEXO I.**
Parágrafo Único - O prazo de execução do objeto licitação será contado da data de emissão da ordem de serviço.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A despesa com a contratação do serviço, acima estimada será atendida com recursos próprios oriundos do Município de Água Fria e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 4000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Atividade / Projeto: 2010 – Gestão das Ações Administrativa da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 33903900 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 00

## CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. A **CONTRATADA** efetuará caução no valor de R$.5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) correspondente a **2% (dois por cento)** do valor do contrato, no prazo de 05(cinco) dias contados da assinatura do presente termo, para garantia do perfeito cumprimento do presente, de acordo com o parágrafo 2° do artigo 56 da Lei 8.666/93, nas modalidades de garantia previstas no inciso I, II e III do § 1° do mesmo artigo.

6.2. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA,** respeitadas as modalidades previstas na Lei n° 8.666/93, com todas as alterações e modificações nela introduzidas.

6.3. Desde que cumpridas, as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada ou restituída

COPEL
FL 835
Água Fria - Ba

após o término do contrato, mediante requerimento endereçado ao **CONTRATANTE.**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:
I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento dos serviços, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.
II – multa(s), que deverá(ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:
a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não executados, previstos neste Edital e no Contrato;
b) de 2% (dois por cento) do valor da obra por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.
III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
7.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
7.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
7.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
7.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas;
8.2. O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente na quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente instrumento;
8.3. O presente Contrato é rescindível, ainda independentemente de qualquer interpelação Judicial

COPEL
Fl. 836
Água Fria - Ba

ou Extra-Judicial, nos casos de:
8.3.1.Omissão de pagamento pela Contratante;
8.3.2.Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
8.3.3.Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência de 30(trinta) dias.
8.4 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
8.5 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. A contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

**DO CONTRATANTE:**

a) Proceder à definição precisa do objeto deste contrato, por especificações e referências necessárias a sua perfeita execução pela CONTRATADA;
b) Realizar o pagamento de acordo com o disposto na cláusula 3ª do presente contrato;
c) Fazer o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, através de Comissão designada;

**DA CONTRATADA:**

a) Apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável pela execução da obra;
b) Providenciar a Matrícula da Obra junto ao INSS em seu nome, figurando a Prefeitura Municipal de Água Fria somente como solidária, e apresentar ao Departamento de Obras e Engenharia desta Prefeitura o Certificado de Matrícula da Obra junto ao INSS;
c) Executar o objeto contratado de acordo com as normas técnicas, de segurança e legislação vigente;
d) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, em razão da prestação do serviço;
e) Não subcontratar prestação do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
f) Apresentar juntamente com a nota fiscal, recibo de quitação com terceiros, quando autorizada subcontratação, referente ao mês imediatamente anterior ao vincendo;
g) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
h) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da assinatura do mesmo;

COPEL
FL 837
Água Fria - Ba

i) Arcar com despesas de salário, encargos e demais benefícios sociais, dos funcionários contratados, responsabilizando-se pelos atos praticados pelo mesmo e excluindo O CONTRATANTE de quaisquer ônus;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, com a devida atualização, com base no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, atualizada;

k) A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Fria.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Irará - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Água Fria - Bahia, 13 de outubro de 2022

**RENAN BARROS**
PREFEITO

**TOPROL TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA**
CNPJ nº 96.762.497/0001-54
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

003.836.295-82
**Nome:**

966.056.651-68
**Nome:**

COPEL
FL 838
Água Fria - Ba

## Nº 262/2022

| | |
|---|---|
| Extrato do contrato nº: | 262-2022 |
| Contratado (a): | RETEC-TECNOLOGIA EM RESIDUOS EIRELI |
| CNPJ Nº | 02.524.491/0001-03 |
| Objeto do Contrato | CONSTITUI OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR (POR AUTOCLAVAGEM). |
| Modalidade: | PREGÃO ELETRONICO Nº. 023-2021 |
| Assinatura: | 07/10/2022 |
| Vigência: | 07/11/2023 |
| Valor Global que poderá ser usado: | R$ 3.200,00 |
| Condições de Pagamento: | R$ 3.200,00 - APÓS EMISSAÕ, ENTREGA E ACEITE DA NF. |
| Dotação Orçamentária: | 6000 – 2019 – 3390.39.00 – 02 |

## Nº 264/2022

| | |
|---|---|
| Extrato do contrato nº: | 264-2022 |
| Contratado (a): | TOPROL TOPOGRAFIA E PROJETOS LTDA |
| CNPJ Nº | 96.762.497/0001-54 |
| Objeto do Contrato | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA-BA |
| Modalidade: | TOMADA DE PREÇO Nº. 010-2022 |
| Assinatura: | 13/10/2022 |
| Vigência: | 13/05/2023 |
| Valor Global que poderá ser usado: | R$ 289.000,00 |
| Condições de Pagamento: | R$ XX APÓS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSAÕ, ENTREGA E ACEITE DE NF. |
| Dotação Orçamentária: | 4000 – 2010 – 3390.39.00 – 00 |

## Nº 265/2022

| | |
|---|---|
| Extrato do contrato nº: | 265-2022 |
| Contratado (a): | DEJEANE DA SILVA LEAL |
| CPF Nº | 041.508.915-83 |
| Objeto do Contrato | CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA. |
| Modalidade: | CHAMADA PUBLICA Nº. 005-2022 |
| Assinatura: | 13/10/2022 |
| Vigência: | 13/10/2023 |
| Valor Global que poderá ser usado: | R$ 75.018,40 |
| Condições de Pagamento: | R$ XX APÓS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSAÕ, ENTREGA E ACEITE DE NF. |
| Dotação Orçamentária: | 2000 – 2002 – 3390.36.00 – 00 / 3000 – 2004 – 3390.36.00 – 00 / 4000 – 2010 – 3390.36.00 – 00 / 5000 – 2012 – 3390.36.00 – 01 / 6000 – 2019; 2023; 2035 – 3390.36.00 – 02 / 7000 – 2026 – 3390.36.00 – 00 / 8000 – 2034 – 3390.36.00 – 00 |

## Nº 266/2022

| | |
|---|---|
| Extrato do contrato nº: | 266-2022 |
| Contratado (a): | VANESSA BARROS DOS SANTOS 52562186893 |
| CNPJ Nº | 42.509.283/0001-41 |
| Objeto do Contrato | CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE PÉSSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PARA O FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA. |
| Modalidade: | CHAMADA PUBLICA Nº. 005-2022 |
| Assinatura: | 13/10/2022 |
| Vigência: | 13/10/2023 |
| Valor Global que poderá ser usado: | R$ 44.726,25 |
| Condições de Pagamento: | R$ XX APÓS PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EMISSAÕ, ENTREGA E ACEITE DE NF. |
| Dotação Orçamentária: | 2000 – 2002 – 3390.36.00 – 00 / 3000 – 2004 – 3390.36.00 – 00 / 4000 – 2010 – 3390.36.00 – 00 / 5000 – 2012 – 3390.36.00 – 01 / 6000 – 2019; 2023; 2035 – 3390.36.00 – 02 / 7000 – 2026 – 3390.36.00 – 00 / 8000 – 2034 – 3390.36.00 – 00 |